



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 41/2021-GABINETE

Parnaíba(PI), 03 de maio de 2021.

Exmo. Senhor,  
Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Parnaíba-PI

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 107 /2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras**

*Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, o Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o executivo municipal a fazer uma compensação financeira no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em 3 (três) parcelas mensais, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, em favor dos operadores do transporte coletivo de Parnaíba, Cooperados da COOPERTRANP – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS, AUTÔNOMOS E ALTERNATIVOS DE PARNAIBA LTDA., entidade permissionária dos serviços de transporte coletivo no Município de Parnaíba, de acordo com o Decreto nº 53, de 14 de setembro de 2004, compensação esta para ser dividida entre seus 42 (quarenta e dois) cooperados.*

*Esta compensação tem como objetivo minimizar os prejuízos que os operadores alegam vir sofrendo com os constantes aumentos de combustíveis e outros insumos, que culmina na desatualização do valor das tarifas de transporte, que tiveram seu último aumento em janeiro de 2020, por força do Decreto 423/2019, quando passou a ser cobrado R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) pela tarifa inteira e R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) pela meia tarifa.*

*Afirmando que essas tarifas estão defasadas, precisando de urgente atualização dos seus valores, a COOPERTRANP propôs um reajuste imediato, porém no momento, com a situação caótica em que se encontra a economia brasileira, entendemos que não seja oportuno se falar em reajuste de tarifas, sendo mais prudente a compensação emergencial nos moldes que ora submetemos, para um período que não seja superior a 90 (noventa) dias, o que se justifica pelas razões que se seguem.*

*O País sofre com o grande surto de COVID-19, situação esta declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade, inclusive convém salientar que o direito ao transporte foi incluído no artigo 6º da Constituição Federal, na categoria de direito social, ao lado dos direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à assistência aos desamparados, através da EC nº 90, de 15/09/2015.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*As seguidas restrições no funcionamento das atividades econômicas, por conta do enfrentamento emergencial ao novo Coronavírus (COVID-19), afetam diretamente no custo das empresas de transporte, pois se por um lado há a diminuição no fluxo de usuários, por outro as empresas de transporte continuam a ter que funcionar para atender e suprir a necessidade de deslocamento das pessoas, sendo certo que o custo tem sofrido impacto com o aumento constante de combustível e de outros insumos, como, por exemplo, peças e pneus, além dos serviços, impondo ao setor a necessidade urgente de alguma compensação para o momento crítico em que vivemos.*

*Deste modo, esperamos que as razões aqui explicitadas sejam suficientes para convencer aos nobres Edis sobre a necessidade premente da compensação explicitada.*

*Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.*

*São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.*

*Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente*

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

***“Autoriza o executivo municipal conceder uma compensação financeira no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada, em favor dos operadores de transporte coletivo de Parnaíba, Cooperados da COOPERTRANP – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS, AUTÔNOMOS E ALTERNATIVOS DE PARNAIBA LTDA”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

**Art. 1º** *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder uma compensação financeira no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, em favor dos 42 (quarenta e dois) operadores de transporte coletivo de Parnaíba, Cooperados da COOPERTRANP – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS, AUTÔNOMOS E ALTERNATIVOS DE PARNAIBA LTDA., entidade permissionária dos serviços de transporte coletivo no Município de Parnaíba, de acordo com o Decreto nº 53, de 14 de setembro de 2004, conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo I.*

**Art. 2º** *Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, constante no Anexo II desta Lei, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Art. 3º** *O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer o detalhamento da despesa ora mencionada, efetuar os ajustes orçamentários necessários para execução do disposto nesta Lei, podendo abrir créditos especiais, suplementares, efetuar remanejamentos de valores entre fichas orçamentárias, assim como, criar novas fichas orçamentárias de despesa, naturezas de despesa, fontes de recursos e complementações, códigos de aplicação, vínculos e as demais alterações orçamentárias que vierem a ser*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*necessárias para a execução de ações de prevenção e enfrentamento à COVID-19.*

**Art. 4º** *Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), 5 de abril de 2021.*

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
13 1302 26.782.0014.1568	SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA. SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA OS OPERADORES DE TRANSPORTE COLETIVO DE PARNAÍBA CONTRIBUIÇÕES	3.3.50.41	001.100.000	90.000,00



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
 GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 4.696, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
13	SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA.			
1302	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES			
26.782.0014.2284	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO SISTEMA VIÁRIO Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	630.115.000	90.000,00